



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 155.380/08

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N. 2008/113.0**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
DO SUL - RS, OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NO
CAMPO DE SUAS ATIVIDADES
AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS,
EDUCATIVAS E CULTURAIS.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL - RS, situada na Rua Alfredo Chaves, n. 1323 - Bairro Exposição - Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.862.234/0001-66, doravante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor ÉDIO ELÓI FRIZZO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da CÂMARA MUNICIPAL na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, em especial na disponibilização de imagens e de material informativo e na veiculação de programas para difusão televisiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais informativos a que se referem esse Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais, de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo – A TV CÂMARA, bem como a CÂMARA MUNICIPAL, atendidas as suas prioridades, disponibilizarão recursos técnicos para a elaboração de vídeos e programas.

Parágrafo terceiro - A exibição de programas, pelas partes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou às que estão ligadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

- I. Colocar à disposição da TV CÂMARA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em sua sede, de programas jornalísticos de interesse da TV CÂMARA, com prévio acordo operacional entre os partícipes;
- II. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção para gravação de material audiovisual de interesse da TV CÂMARA;
- III. Fornecer à TV CÂMARA material de arquivo de sua produção (programas, vídeos, imagens e outros produtos audiovisuais) e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas da própria TV CÂMARA;
- IV. Autorizar a TV CÂMARA a transmitir matérias e programas produzidos pela CÂMARA MUNICIPAL, cuja seleção será feita em comum acordo entre os partícipes;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da TV CÂMARA;
- VI. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da CÂMARA MUNICIPAL que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da CÂMARA:

- I. Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em Brasília - DF, de programas jornalísticos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, com prévio acordo operacional entre os participes;
- II. Cooperar com a CÂMARA MUNICIPAL na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção para gravação de material audiovisual de interesse da CÂMARA MUNICIPAL;
- III. Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL material de arquivo de sua produção (programas, vídeos, imagens e outros produtos audiovisuais) e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas da própria CÂMARA MUNICIPAL;
- IV. Autorizar a CÂMARA MUNICIPAL a transmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, cuja seleção será feita em comum acordo entre os participes;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da CÂMARA MUNICIPAL;
- VI. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede em Brasília - DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras dos participes signatários no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participes para a execução deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de co-produção serão de propriedade dos partícipes, que deterão sobre eles, em igualdade de condições, todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo primeiro – Quando da veiculação, sempre que houver solicitação escrita do partícipe cedente, far-se-á constar a fonte ou a co-produção das matérias e programas.

Parágrafo segundo – Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles transmitidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa do partípice que se sentir prejudicado quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro – A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada às TVs conveniadas aos partícipes, em qualquer mídia existente ou que vier a existir, desde que previamente autorizada pelo partícipe detentor dos direitos autorais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Os partícipes poderão buscar parcerias para a realização de co-produção de programas e/ou vídeos e, no caso de ocorrerem despesas, o processo para custeará-la será consignado em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes, obedecendo, previamente, os procedimentos administrativos e legais de cada partícipe.

Parágrafo único - A realização de matérias e programas em regime de co-produção dependem de prévia autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento, a TV CÂMARA e a CÂMARA MUNICIPAL ficam autorizadas a exibir todos os programas e vídeos cedidos sem prévia autorização do outro partícipe.

Parágrafo primeiro – O horário de apresentação dos programas e vídeos referidos no *caput* será estabelecido de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo segundo – Os partícipes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte das fitas serão de inteira responsabilidade do partícipe que solicitar a exibição dos programas, dos vídeos ou mesmo de imagens e outros materiais audiovisuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Os programas de vídeos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e intervalos, inclusive com as chamadas de seus realizadores (e/ou as entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partícipes acrescentar a eles apresentações e vinhetas.

Parágrafo quarto – É livre a reapresentação dos programas e documentários trocados entre os partícipes, de acordo com a disponibilidade de horários na grade de programação das emissoras que mantenham ou às quais estejam vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, bem como denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 08 de setembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sergio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CÂMARA MUNICIPAL:

Édio Elói Frizzo
Presidente
CPF n. 277.173.300-59

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT